



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 684, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.979

Dispõe sobre a Criação das Carreiras do Quadro do Pessoal Efetivo, Criação de Cargos e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 16/10/79, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro Geral de funcionários da Prefeitura, constituído dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão constante do Anexo "I", integrante da Lei nº 588, de 28 de outubro de 1.977, passa a vigorar com a redação do Anexo "I", desta Lei, constando a denominação dos cargos, sua quantidade, forma de provimento e padrão de referência.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos padrões de referência, representados simbolicamente por letras do alfabeto, são os constantes do Anexo "II".

Artigo 2º - Os cargos de provimento efetivo são classificados como de carreira ou isolados conforme denominação, números dos cargos, forma de provimento e padrão de referência de vencimentos, conforme especificados no Anexo "I", integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades acometidas às funções dos cargos isolados ou de carreira, escalonando-os pelo grau de complexidade e habilitações a eles inerentes, serão fixados pelo Chefe do Executivo através de Decreto.

Artigo 3º - Ficam criados os cargos constantes do Quadro Geral, do Anexo "I", integrante desta Lei e



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

que não constavam do Anexo "I" da Lei nº 588, de 28 de outubro de 1.977.

Parágrafo Único - Os cargos constantes - do Anexo "I", da Lei nº 588, de 28 de outubro, de 1.977, não constantes do Anexo "I", integrante desta Lei, ficam extintos ou alterados como consta neste Anexo.

Artigo 4º - Para efeito de promoção, nos termos dos artigos 34 a 41 da Lei Municipal nº 344, de 30 de abril de 1.973, serão levados em conta as denominações constantes do Anexo "I", integrante desta Lei, assim como os termos das disposições do Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo, para os efeitos deste artigo, estabelecerá a lotação dos cargos - levando em conta o quadro da estrutura funcional da Prefeitura.

Artigo 5º - Além dos critérios de antiguidade e merecimento de que trata o artigo 34 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1.973, para promoção, dar-se-á o provimento por progressão horizontal, em cada período de efetivo exercício de 5 (cinco) anos, dentro das carreiras específicas, com a elevação do padrão de referência de vencimentos à classe imediatamente superior, até o padrão de referência limite de cada carreira específica, constante do Anexo "II", desta Lei.

Parágrafo 1º - A contagem de tempo de serviço para efeitos deste artigo somente será considerada pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo 2º - Não terá direito ao provimento por progressão horizontal o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - sofrido pena de suspensão;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

- II - faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias - consecutivos ou alternados;
- III - gozado licença:
- a) por período superior a 180 dias, consecutivos ou não, salvo licença prevista no artigo 85 - V da Lei nº 344/73;
 - b) por motivo de doença em pessoa - da família, por mais de 120 dias, consecutivos ou não;
 - c) para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias;
 - d) por motivo de afastamento de cônjuge, funcionário militar, por - mais de 2 (dois) anos.

Artigo 69 - Na promoção por derivação - vertical que permita a passagem de um funcionário para outro cargo com elevação funcional, levar-se-ão em conta, além do disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 344/73 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), as funções desempenhadas no serviço público municipal, a experiência para o novo cargo, assim como a habilitação para tal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será atestado pela Divisão de Pessoal, do que constar em sua - fê de ofício ou pelos respectivos Diretores de Departamento.

Artigo 79 - O Quadro do Pessoal regido' pela Consolidação das Leis do Trabalho será fixado por Decreto pelo Chefe do Executivo que discriminará quantidade de funções, - suas denominações e padrões de referência de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

Artigo 89 - As "Funções Gratificadas" - reguladas na forma do artigo 49 da Lei nº 588, de 28 de outubro de 1.977, terão seus valores reajustados conforme especificado no Anexo "III" que fica fazendo parte integrante desta - Lei.

Artigo 99 - O Quadro Geral dos Funcionários da Câmara Municipal, criado pelo artigo 19 da Lei nº 608, de 12 de abril de 1.978, passa a vigorar com os padrões de referência a seguir especificados, criados pela presente Lei, - aplicando-se-lhe, no que couber, suas demais disposições:

- | | |
|---|-----|
| I - Assessor Administrativo-Legislativo,..... | "V" |
| II - Chefe de Expediente,..... | "T" |
| III - Encarregado de Expediente,..... | "P" |
| IV - Motorista,..... | "P" |
| V - Escrivães,..... | "J" |
| VI - Servente,..... | "C" |

Parágrafo Único - Aos cargos de Diretor Administrativo, Chefe de Expediente, Encarregado de Expediente e Motorista, de provimento em comissão e a que se refere o artigo 39 da Lei nº 608, de 12 de abril de 1.978, enquanto não - extintos, aplicam-se, respectivamente, os padrões de referência "V", "T", "P" e "P", da presente Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos quanto aos novos valores de padrões de vencimentos, a partir de 19 de outubro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 05

J. R. Assis
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

M. Nadalin Patroni
Mareio Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A N E X O "I"

QUADRO GERAL DOS CARGOS

<u>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</u>	<u>QUANTI- DADE</u>	<u>PROVIMENTO</u>	<u>CLASSIFI- CAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Chefe de Gabinete	01	Comissão	isolado	V
Diretor de Departamento	09	Comissão	isolado	V
Assessor Jurídico	01	Comissão	isolado	V
Procurador Judicial	02	Comissão	isolado	V
Assessor Téc. Legislativo	01	Comissão	isolado	U
Assessor Org. e Métodos	01	Comissão	isolado	U
Chefe de Divisão	11	Comissão	isolado	S
Assistente de Diretor do D.A.A.E.	01	Comissão	isolado	S
Supervisor de Compras	01	Comissão	isolado	S
Tesoureiro	01	Comissão	isolado	S
Oficial de Gabinete	04	Comissão	isolado	P
Administrador do Cemité- rio	01	Comissão	isolado	P
Enc. Fiscalização de Obras	01	Comissão	isolado	P
Enc. Fiscalização de Ren- das	01	Comissão	isolado	P
Assistente de Diretor	05	Comissão	isolado	P
Secretário	01	Comissão	isolado	P
Chefe da U.M.C.-INCRA	01	Comissão	isolado	P
Secretário da J.S.M.	01	Comissão	isolado	M
Lançador Assist. - Divisão	01	Efetivo	Carreira	O
Lançador Assist. - Setor	04	Efetivo	Carreira	N
Lançador II	03	Efetivo	Carreira	M
Lançador I	03	Efetivo	Carreira	L

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Escriturário Assist. I	02	Efetivo	Carreira	K
Escriturário Mecanógrafo	01	Efetivo	Carreira	K
Escriturário II	05	Efetivo	Carreira	J
Escriturário I	05	Efetivo	Carreira	I
Fiscal de Rendas II	03	Efetivo	Carreira	O
Fiscal de Rendas I	03	Efetivo	Carreira	N
Fiscal de Obras II	03	Efetivo	Carreira	K
Fiscal de Obras I	03	Efetivo	Carreira	J
Datilógrafo Mecanógrafo II	01	Efetivo	Carreira	I
Datilógrafo Mecanógrafo I	01	Efetivo	Carreira	H
Datilógrafo II	05	Efetivo	Carreira	G
Datilógrafo I	05	Efetivo	Carreira	F



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO "II"

TABELA DE REFERÊNCIA E PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL EFETIVOS E EM COMISSÃO.

REFERÊNCIAS

SALÁRIO

A	Cnt\$. 3.000,00
B	3.200,00
C	3.500,00
D	3.700,00
E	4.200,00
F	4.400,00
G	4.900,00
H	5.300,00
I	6.000,00
J	6.700,00
K	7.200,00
L	7.500,00
M	7.800,00
N	8.400,00
O	8.800,00
P	9.600,00
Q	10.500,00
R	11.500,00
S	13.000,00
T	16.000,00
U	18.000,00
V	20.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A N E X O "III"

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG.01	Cr\$. 600,00
FG.02	1.100,00
FG.03	1.600,00
FG.04	2.100,00
FG.05	2.600,00
FG.06	3.100,00
FG.07	3.600,00
FG.08	4.200,00
FG.09	4.700,00
FG.10	5.200,00
FG.11	5.700,00
FG.12	6.200,00
FG.13	6.700,00
FG.14	7.300,00
FG.15	7.700,00